

tantes e outra cousa se não dava no caso presente por parte da Camara referida. De sorte que, mesmo vista a questão por este prisma, deve attender-se ao recorrente, não se verificando a favor da Camara a menor razão que justifique a quebra de um contrato vitalicio.

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que as partes são legítimas e os proprios que estão em juizo, e que, neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o accordão da commissão districtal de Beja, de 6 de agosto de 1908, a fl. 50 v. e 51 conheceu da extincção do partido pharmaceutico de Ourique, que diz constar da deliberação da respectiva Camara Municipal de Ourique, de 15 de julho de 1908 a fl. 78-80 v., sendo, entretanto, incontestavel que a Camara Municipal de Ourique não extinguiu nessa data, como da respectiva acta consta, a fl. 78-80 v., nem podia extinguir o partido pharmaceutico de Ourique, por não se haver cumprido o disposto no artigo 51.º, n.º 17.º, do Codigo Administrativo de 1896;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, annullar para todos os efeitos o accordão da commissão districtal de Beja de 6 de agosto de 1908, sem prejuizo da deliberação que a mesma commissão haja de tomar quando conhecer das deliberações constantes da sessão de 22 de julho de 1908.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Hei por bem decretar para valer como lei:

Artigo 1.º São extinctos os cargos de provedor e adjunto da Casa Pia de Lisboa.

Art. 2.º Enquanto se não reformam os serviços da Assistencia Publica ficam pertencendo ao director d'este estabelecimento as attribuições e funções que competiam ao provedor e adjunto.

Art. 3.º Nas attribuições e funções a que se refere o artigo anterior o director será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo sub-director.

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 29.º e 31.º do regulamento da Casa Pia de Lisboa, na parte em que concediam, ao director e sub-director, combustível para seu uso, frutas e hortaliças, considerando-se nulla a portaria do provedor, de 27 de novembro de 1909, pela qual as frutas e hortaliças para esses funcionarios passaram a ser adquiridas por conta da Casa Pia.

Art. 5.º Fica autorizado o director da Casa Pia:

1.º A remodelar ou propor ao Governo o encerramento do collegio externo;

2.º A extinguir o curso de hoteleiros e dispensar os professores respectivos;

3.º A entender-se com o Ministerio da Guerra para a extirpação do curso de sargentos.

Art. 6.º É extincto o lugar de capellão da Casa Pia.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar dos cargos de provedor e adjunto da Casa Pia de Lisboa, Antonio Duarte Ramada Curto e Francisco de Almeida e Brito.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar do cargo de director da Casa Pia de Lisboa, Luis de Sequeira Oliva, e nomear em sua substituição Antonio Aurelio da Costa Ferreira, de acordo com o decreto d'esta data, que extinguiu os cargos de provedor e adjunto da mesma Casa Pia.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tomando em consideração os resultados da syndicancia feita na Casa Pia de Lisboa, mas não querendo restringir o direito de defesa dos funcionarios arguidos de irregular desempenho dos seus deveres;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam entregues ao director da Casa Pia, nomeado por decreto d'esta data, o relatório e autos da syndicancia referida, a fim de que, ouvidos os funcionarios que porventura queiram defender-se, proponha ao Ministerio do Interior, pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Administração Politica e Civil, as medidas convenientes á boa administração e eficiencia do ensino da Casa Pia de Lisboa.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que consta do relatório e do processo da syndicancia requerida pelo sub-director da Casa Pia de Lisboa, Alfredo Soares, que fôra accusado de actos irregulares, é, attendendo ás declarações feitas pelos proprios syndicanes na Secretaria Geral d'este Ministerio e pelas quaes as irregularidades praticadas são devidas umas ao facto de todo serviço recair sobre o referido sub-director, e outras á interpretação arbitraria de artigos do regulamento;

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja levantada a suspensão imposta por despacho de 10 de novembro de 1910 ao

mesmo sub director Alfredo Soares, o qual reassume nesta data as funções do seu cargo.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem exonerar do lugar de capellão da Casa Pia de Lisboa José Lourenço de Matos.

Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Declara-se para os fins convenientes que foi approvedo pela inspecção hygienica o livro «Resumo de Historia Patria» de José Nunes da Graça e Fortunato Correia Pinto.

Para os devidos efeitos se declara que a escola criada por decreto de 24 de fevereiro ultimo no lugar de Sobreda, é da freguesia de Noura, e não de Moura, como erradamente se publicou; que a escola criada por decreto da mesma data, na freguesia de Moura, é na freguesia de Noura, e não como erradamente se publicou.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 7 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *Carneiro de Moura*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por decreto de 24 de fevereiro ultimo:

Carlos Clemente Pinto—nomeado, precedendo concurso documental, thesoureiro do cofre academico da Universidade de Coimbra.

Por decreto de 7 do corrente:

Alvaro Lapa de Oliveira Correia, segundo sargento do regimento de infantaria n.º 1—nomeado provisoriamente por um anno, de harmonia com o § 1.º do artigo 10.º do decreto de 19 de outubro de 1900, amanuense da Secretaria da Escola Polytechnica de Lisboa.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 7 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

Por despacho de 23 de dezembro:

Manuel José Ferreira, amanuense do Conservatorio de Lisboa—nomeado para exercer interinamente, desde o dia 25 do mesmo mês, o lugar de secretario do Conservatorio de Lisboa, vago pelo fallecimento do visconde de S. Boaventura.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 7 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Gerál

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 10:480, em que é recorrente o Visconde de Athougua, Ruy de Athougua Ferreira Pinto Basto, e recorrido o Tribunal de Contas, e de que foi relator o vogal effectivo, dr. Alberto Cardoso de Menezes.

Mostra-se que o recorrente, no processo de contas da sua gerencia de recebedor do 3.º bairro da cidade de Lisboa, de 1893 a 1894, representou para ser relevado da responsabilidade pela somma de 622,237 réis, proveniente de documentos subtraídos pelo aspirante Carlos Alberto Gonçalves, allegando:—que esse aspirante, posto fora do serviço e obrigado a pedir a demissão por seu mau comportamento, confessou ter subtraído documentos de cobrança, cujo valor foi incluído na tabella de despesa e lançado á conta do recorrente, embora taes documentos faltassem na Repartição por occasião do balanço; que o regulamento de 4 de janeiro de 1870 e o decreto de 28 de julho de 1888 responsabiliza o recorrente pelos actos dos seus propositos, cobradores ou feis, e não pelos actos dos aspirantes a quem não compete fazer cobranças, devendo por isso o desvio julgar-se caso de força maior, e não se impor ao recorrente a responsabilidade directa de uma somma em dinheiro, embora em documentos;

Junta a reclamação ao processo, acompanhada de uma certidão narrativa do secretario da Administração do 3.º bairro, fez-se o relatório e ajustamento da conta, considerando-se infundada a pretensão do recorrente ao credito de 622,237 réis, que pagou pelo desvio de fundos proveniente de documentos cobrados naquella valor pelo aspirante Gonçalves, por parecer que no alcance não se dão as circunstancias exigidas no artigo 51.º do regimento de 30 de agosto de 1886, e proferiu-se seguidamente o accordão recorrido, de 1 de dezembro de 1896, julgando o recorrente quite com a Fazenda Publica pela sua gerencia de recebedor do 3.º bairro de Lisboa no periodo decorrido de 1 de julho de 1893 a 30 de junho de 1894, e caucionando implicitamente aquelle ajustamento, nos termos do artigo 46.º, § 1.º, do citado regimento;

Esta decisão foi intimada ao recorrente em 18 de fevereiro de 1897 e havida por definitiva desde 20 de março do mesmo anno por falta de impugnação; d'ella interpôs o recorrente o presente recurso, informado em 24 de abril de 1897, pela 2.ª repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas e minutado neste Supremo Tribunal, onde

o recorrente por seu adyogado constituído arguiu e accordão recorrido de violar o artigo 51.º do regimento do Tribunal de Contas, os artigos 11.º, 2:361.º e 2:362.º do Codigo Civil, e os artigos 408.º do decreto de 28 de julho de 1888, todos dirimentes da responsabilidade do recorrente pelo desvio de fundos, praticado pelo aspirante Gonçalves e offereceu documentos sendo um d'elles a certidão de algumas peças do processo criminal em que foi pronunciado e absolvido aquelle aspirante;

Tudo visto e ouvido o Ministerio Publico:

Considerando que no processo não consta a data da apresentação do recurso no Tribunal de Contas, tornando-se impossivel verificar se foi observado o prazo designado no artigo 8.º do regulamento de 30 de outubro de 1886, tanto mais que entre o termo d'esse prazo e a data da informação que precede a conclusão ao relator decorreram alguns dias;

Considerando que, embora interposto em tempo, não é de receber o recurso porque dizendo-se fundado na violação da lei pelo accordão recorrido respeita todavia ao merecimento da conta julgada e ás provas dadas no processo acerca do pretensio caso de força maior, da sua influencia na perda dos valores desviados pelo aspirante Gonçalves, das precauções tomadas para evitar essa perda e das communicações feitas á autoridade administrativa, conforme o disposto no artigo 51.º do regulamento indicado pelo recorrente;

Considerando que os recursos vindos do Tribunal de Contas são restrictos á incompetencia, pretensão de formalidades essenciaes ou violação da lei, artigo 79.º do regimento de 30 de agosto de 1886 e artigo 1.º, n.º 4.º do regulamento de 23 de novembro do mesmo anno, cabendo ao Tribunal de Contas resolver definitivamente sobre o merecimento da conta, segundo as provas dadas no processo, citado regimento artigo 83.º, e especialmente abonar aos responsaveis os alcances provenientes de casos de força maior, artigo 16.º;

Considerando que não se mostra violado qualquer preceito de lei, e não existe nem se allega incompetencia ou transgressão de formulas:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, rejeitar o recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 7 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, exonerar José Augusto Ribeiro de Mello do lugar de amanuense do quadro da 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, por ter sido nomeado, por decreto de 11 de fevereiro ultimo, Consul de Portugal em Badajoz.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, transferir o amanuense do quadro da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, Alvaro da Fonseca Junior, para identico lugar no da 3.ª Repartição da referida Direcção Geral, vago pela exoneração concedida, por portaria da presente data, a José Augusto Ribeiro de Mello.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Por despacho de 7 do corrente mês:

Jacinto Candido da Silva, Juiz do Tribunal de Contas—concedida licença de trinta dias, sem vencimento, para gozar no estrangeiro.

Secretaria Geral do Ministerio das Finanças, em 7 de março de 1911.—O Secretario Geral, *I. Camacho Rodrigues*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decretos expedidos por esta Direcção Geral em 6 do corrente

Joana Maria Loureiro, professora da escola primaria elementar da freguesia de Nossa Senhora da Assunção, do concelho de Alvito, districto de Beja—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).

José Ferreira Coelho, professor da escola primaria elementar da freguesia da Conceição do Alemtejo, do concelho de Ourique, districto de Beja—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).

Maria de Jesus Pires, professora da escola primaria elementar da freguesia da Horta de Villariça, concelho da Torre de Moncorvo, districto de Bragança—concedida aposentação extraordinaria, que requereu pelo Ministerio do Interior, com a pensão annual de 170,000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas em 6 de março de 1911).